ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Departamento Pessoal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2026 – PSS Nº 003/2026 EDITAL DE DECISÃO RECURSAL Nº 12/2026 PORTARIA MUNICIPAL Nº 594/2026

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato **DIONI RAFAEL DA SILVA JACOMETO**, inscrito sob o **Nº de Inscrição 30**, postulante à função de **Técnico em Enfermagem**, em face do resultado preliminar da Avaliação Curricular do Processo Seletivo Simplificado (PSS nº 003/2026).

O recorrente alega, em suma, que a contagem de sua pontuação curricular e de sua experiência profissional não estaria correta, requerendo a revisão da pontuação atribuída pela Comissão.

A Comissão Avaliadora reuniu-se para proceder à reanálise minuciosa dos títulos e certificados apresentados no envelope de inscrição, confrontando-os com as normas editalícias pertinentes.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

• **Da Vinculação ao Edital e das Regras de Avaliação para a Função de Técnico em Enfermagem:** O certame rege-se estritamente pelas normas do Edital nº 01/2026. No que tange à avaliação de cursos de capacitação e aperfeiçoamento para a função de **Técnico em Enfermagem**, o **item 7.2, alínea "C"**, estabelece de forma clara e cogente os parâmetros objetivos de pontuação:

"Item C: Cursos de Aperfeiçoamento e Capacitação: Certificados de cursos complementares na área da saúde e enfermagem (Suporte Básico de Vida, Imunização, Sala de Vacina, Curativos, Atendimento Pré-Hospitalar, Farmacologia), ***concluídos nos últimos 05 anos****, com* ***carga horária mínima de 30 horas****. Critério: 5,00 pontos por curso, até 04 certificados (Máximo de 20,00 pontos)."*

• **Da Análise Concreta dos Títulos Apresentados pelo Recorrente:**

Da verificação dos certificados acostados pelo candidato em seu envelope de inscrição, constatou-se o seguinte:

• **Certificado de "DEA - Desfibrilador Externo Automático":** Emitido em **14/05/2026**, apresenta carga horária de **16 (dezesseis) horas/aula**.

• *Análise:* O referido certificado **não atende** ao requisito editalício do item 7.2, alínea "C", pois a exigência normativa fixa o patamar de **carga horária mínima de 30 horas** por curso para fins de pontuação. Tratando-se de curso com apenas 16 horas, carece de amparo legal e editalício para a atribuição de pontos.

• **Certificado de "SBV/BLS - Suporte Básico de Vida":** Emitido em **14/05/2026**, apresenta carga horária de **20 (vinte) horas/aula**.

• *Análise:* O referido certificado **também não atende** ao requisito editalício do item 7.2, alínea "C", por não alcançar a exigência normativa de **carga horária mínima de 30 horas** por curso.

• **Certificado de "Bombeiro Civil Classe II":**

Análise: O referido certificado **não atende** às exigências do certame, visto que a formação apresentada não guarda pertinência direta com a área de atuação específica ou atribuições correlatas da função de Técnico em Enfermagem exigidas no edital, razão pela qual não foi considerado para fins de pontuação curricular.

• **Demais Títulos e Experiência Profissional:** Os demais vínculos empregatícios e títulos válidos apresentados já foram devidamente avaliados e pontuados pela Comissão em estrita conformidade com os limites máximos fixados no Anexo V do Edital.

• **Da Nova Correção e Consolidação da Pontuação:**

Após a reanálise procedida pela Comissão Avaliadora em sede de recurso, constatou-se a necessidade de readequação da pontuação curricular do candidato, restando fixada a seguinte pontuação definitiva:

• **Subtotal 1 (Titulação, Especializações e Cursos de Capacitação): 05,00 pontos**

• **Subtotal 2 (Tempo de Experiência Profissional Comprovada): 60,00 pontos**

• **Pontuação Total Obtida: 65,00 pontos**

• **Da Impossibilidade de Flexibilização de Critérios Objetivos (Princípios da Legalidade e da Impessoalidade):** As regras de pontuação curricular possuem caráter objetivo e vinculante, visando garantir tratamento igualitário a todos os participantes. A atuação da Comissão Avaliadora restringe-se ao estrito cumprimento das normas editalícias, sendo vedada a atribuição de notas ou pontuações a títulos que não preencham cumulativamente todas as exigências formais, temáticas e materiais previstas no Edital de Abertura nº 01/2026.

III. DO DISPOSITIVO E DECISÃO

Ante o exposto, a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Municipal nº 594/2026, decide pelo **PARCIALMENTE DEFERIMENTO** do recurso interposto por **DIONI RAFAEL DA SILVA JACOMETO** apenas para o fim de retificar e consolidar sua pontuação após nova correção dos títulos e da experiência profissional, fixando sua **Pontuação Total Obtida em 65,00 (sessenta e cinco) pontos** (Subtotal 1: 05,00 pontos; Subtotal 2: 60,00 pontos), nos termos da fundamentação técnica e das normas do Edital nº 01/2026.

Nossa Senhora das Graças/PR, 19 de outubro de 2026.

Comissão Examinadora / Julgadora

(Portaria Municipal nº 594/2026)

CANANOR MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Membro da Comissão / Assistente Administrativo

LUCIANO CAVALHEIRO

Membro da Comissão / Motorista

ERICA CANDIDA PAZINI

Membro da Comissão / Enfermeiro

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:48AC4A6B

Publicada em	22/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3642
Código identificador	48AC4A6B

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/amp/